PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE AGOSTO DE 2026
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**
PORTARIA Nº 002/2026: MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: NO TERMO DE REFERENCIA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 006/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com**.**

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno n° 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Mário Lúcio Guedes, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria n° 002/2026**,** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06,** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5 - O CIM JEQUITNHONHA não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei n° 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica, dada a complexidade do objeto a ser contratado.

6.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Marca dos serviços ofertados, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação

do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4- DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou atual, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

8.4.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelocontador.

8.4.4. O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura e encerramento”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

8.4.5 Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do Item para o qual apresentar proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, devidamente registrado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO:

I - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

II - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sedeou domicílio do fornecedor.

III - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de

Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

IV - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

V - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1.1. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, emitido no local da sede da empresa;

8.5.1.2. Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.5.1.3. Indicação de responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.5.1.4. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.5.1.4.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

8.5.1.4.2. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem, será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e períodos concomitantes.

8.5.1.5. Quando solicitado, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.1.6. Comprovação de autorização da ANATEL para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

8.5.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.6 - VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

8.6.1. A licitante interessada poderá vistoriar o local/Munícipios consorciados, a fim de verificar as especificações e se inteirar das condições e grau de dificuldade existente para realizações dos serviços, mediante prévio agendamento de data e horário;

8.6.2. A vistoria do local é facultativa e poderá ser realizada por representante legal da licitante devidamente identificado;

8.6.3. No caso de não haver vistoria do local, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

8.6.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada pelo e-mail licitacimjequi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.6.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 –A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico

(www.licitardigital.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital, em seu preâmbulo.

9.1.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o ato de abertura da sessão pública.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**.

9.8 - O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.8.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.8.1.1 - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.9.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.8.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.8.2 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.8.3 - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

9.8.4 - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.9 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no território de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.30 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.1 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.32 – As propostas e lances deverão ser apresentados em língua portuguesa, usando da moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, de forma que, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, no caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.33 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a execução dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pelo CIM JEQUITINHONHA.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacimjequi@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Obs: A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado o CIM JEQUITNHONHA, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II).**

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. Dos Limites para Adesão:

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:

a- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintas, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 – O Pregoeiro, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail:

licitacimjequi@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

28.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou cimjequitinhonha.mg.gov.br

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / ARP.

28.18 – Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta da ARP;

c) Anexo III – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 22 de julho de 2026.

Mário Lúcio Guedes

Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, "a")

1.1. A presente licitação compartilhada possui como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, conforme quantidades abaixo estabelecidas nos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 500 USUÁRIOS E THREAT PROTECTION DE ATÉ 2.8GBPS	serviço	14	12	R$ 5.716,6667	R$ 80.033,33
2	FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 1.000 USUÁRIOS E THREAT PROTECTION DE ATÉ 6GBPS	serviço	35	12	R$ 22.009,1667	R$ 770.320,83
3	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE LINK DE INTERNET DEDICADA 1 Gbps com Anti-DDoS** FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% (CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DE ACESSO (SIMETRIA DOWNLOAD / UPLOAD) COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS	serviço	48	12	R$ 2.858,3333	R$ 137.200,00
4	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE LINK DE INTERNET DEDICADA 5 Gbps com Anti-DDoS** FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100% (CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DE ACESSO (SIMETRIA DOWNLOAD / UPLOAD) COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS	serviço	46	12	R$ 5.716,6667	R$ 262.966,67
5	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE LINK DE INTERNET DEDICADA 10 Gbps com Anti-DDoS** FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA COM GARANTIA DE 100%(CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DE ACESSO (SIMETRIA DOWNLOAD / UPLOAD) COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS.	serviço	43	12	R$ 9.133,3333	R$ 392.733,33

6	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE PONTO DE INTERCONEXAO LAN TO LAN** CONTRATAÇÃO DE LINKS PONTO A PONTO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100 Mbps, INCLUINDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA **(SEDE)**	serviço	751	12	R$ 1.029,00	R$ 772.779,00
7	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE PONTO DE INTERCONEXAO LAN TO LAN** CONTRATAÇÃO DE LINKS PONTO A PONTO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 1 Gbps, INCLUINDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA **(SEDE)**	serviço	752	12	R$ 1.486,3333	R$ 1.117.722,64
8	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE PONTO DE INTERCONEXAO LAN TO LAN** CONTRATAÇÃO DE LINKS PONTO A PONTO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100 Mbps, INCLUINDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA **(DISTRITO)**	serviço	312	12	R$ 1.486,3333	R$ 463.735,99
9	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE PONTO DE INTERCONEXAO LAN TO LAN** CONTRATAÇÃO DE LINKS PONTO A PONTO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 1Gbps, INCLUINDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA **(DISTRITO)**	serviço	323	12	R$ 1.486,3333	R$ 480.085,66
10	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE PONTO DE INTERCONEXAO LAN TO LAN** CONTRATAÇÃO DE LINKS PONTO A PONTO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 10 Gbps, INCLUINDO TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA **(SEDE)**	serviço	748	12	R$ 5.716,6667	R$ 4.276.066,69
11	**SERVIÇO TECNOLÓGICO DE INTERNET BANDA LARGA 1 Gbps**: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, COM TAXA MÍNIMAS REGULARIZADAS PELA ANATEL, LICENCIADO POR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM COM TRÁFEGO DE DADOS ILIMITADOS	serviço	128	12	R$ 170,3567	R$ 21.805,66
12	SERVIÇO TECNOLÓGICO DE FORNECIMENTO DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a INDOOR	serviço	1819	12	R$ 571,6667	R$ 1.039.861,73
13	SERVIÇO TECNOLÓGICO DE FORNECIMENTO DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a OUTDOOR	serviço	224	12	R$ 1.257,6667	R$ 281.717,34

14	SERVIÇO DE SITE SURVEY, PREDIÇÃO E IMPLANTAÇÃO FÍSICA OUTDOOR POR PONTO DE ACESSO PARA CRIAÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a.	unidade	2043	1	R$ 30.566,6667	R$ 62.447.700,07

1.2. Os Municípios integrante do consórcio não estão obrigados a contratar todos os serviços listados, a contratação será para formação de Ata de Registro de Preço, demandada em conformidade com o solicitado.

II - NATUREZA DO OBETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III - JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade e telecomunicações, visando à implantação de plataforma urbana integrada de gestão e inteligência municipal, verifica-se tratar-se de objeto de elevada complexidade técnica e operacional.

Considerando que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, desde que justificada no processo licitatório e apresentados os benefícios que fundamentem a opção pela inversão.

A inversão de fases no presente pregão se justificada por razões de eficiência, transparência e racionalização, especialmente por se tratar de contratação de maior vulto e complexidade técnica.

A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes. É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva.

É patente que em muitos processos licitatórios, empresas sem capital/patrimônio ou sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e reduzindo os preços de forma aleatória, muitas vezes logrando-se saindo vencedoras, porém, posteriormente são inabilitadas por não preencherem os requisitos estabelecidos no edital ou por não serem capazes de demonstrar a capacidade técnica em exame de

conformidade ou prova de conceito, causando prejuízos de tempo e recursos públicos.

Neste sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalva sobre as possibilidades de fraude no curso do processo *"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes."*

Desse modo, a análise prévia da habilitação de todos os licitantes permite uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado, conferindo maior racionalidade, transparência e celeridade à condução do processo como um todo, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.

Importante registrar que a adoção da inversão de fases não traz prejuízos quanto à igualdade de condições e competitividade, uma vez que o presente termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica, bem como, os valores estimados da contratação. Ou seja, a administração pública será capaz de obter preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Ademais, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, resultando em uma concorrência de maior qualidade, afastando eventuais "*aventureiros*" que participam apenas da fase de lances. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas.

A inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Dessa forma, a adoção da medida encontra respaldo legal e mostra-se condizente com a relevância técnica do objeto licitado, garantindo a tramitação célere e eficaz do certame para uma seleção mais criteriosa e eficiente.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art.84 da Lei 14.133/21.

V - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA levantaram a necessidade operacional e de otimização dos processos da administração pública municipal, através da contratação de serviços que visam estabelecer qualidade de acesso à rede mundial de internet, interconexão de dados para integração aos vários setores, departamentos, prédios e pontos de interesse de cada administração. Os acessos aos serviços em questão objetivam inclusive aplicar melhor desempenho das atividades Públicas Municipais.

A contratação desses bens por meio de processo licitatório individual em cada município representa, na prática, uma solução ineficiente e onerosa, devido aos elevados custos unitários, complexidade na condução dos certames, limitações orçamentárias, dificuldades logísticas, além da defasagem temporal entre a demanda e a contratação, o que compromete diretamente a eficiência administrativa e a efetividade na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a atuação por meio do consórcio público se apresenta como instrumento estratégico para superar essas barreiras, promovendo a cooperação intermunicipal, a racionalização dos gastos públicos e a viabilização de soluções conjuntas para problemas comuns, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nos artigos 78 a 90 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada para atender às necessidades dos entes consorciados, uma vez que proporciona maior flexibilidade, planejamento e previsibilidade na contratação, permitindo a adesão conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária de cada município. Este modelo evita a aquisição antecipada e desnecessária de bens e serviços, reduzindo de riscos.

Ademais, o registro de preços fortalece a gestão consorciada, possibilita ganhos de escala, padronização dos itens contratados e redução de custos operacionais e administrativos, beneficiando diretamente os municípios de menor porte ou com menor capacidade técnica e financeira.

A centralização do procedimento licitatório no âmbito do consórcio diminui significativamente os encargos burocráticos, acelera os prazos de resposta às demandas municipais e confere maior eficiência à utilização dos recursos públicos,

em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e vantajosidade que regem a Administração Pública.

Importa ressaltar ainda que a contratação por meio de registro de preços permite a resposta rápida a situações emergenciais ou sazonais, como períodos chuvosos que afetam estradas rurais, períodos de seca que exigem ações com caminhões-pipa, ou aumento de serviços urbanos, como limpeza pública em eventos locais.

Dessa forma, a presente contratação, por meio de licitação compartilhada e utilização do sistema de registro de preços, representa medida de caráter estratégico e racional, que no presente caso o objeto visa garantir a operação contínua dos sistemas essenciais para as prefeituras, com uma conectividade segura e eficaz com suas secretarias e unidades remotas, juntamente com suporte de conexão para as demais necessidades do município.

Desta forma, a contratação por meio do consórcio público visa a melhoria da capacidade operacional dos municípios consorciados e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais, com impacto direto na qualidade de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico da região consorciada.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Visão Geral da Solução

A presente licitação, conduzida sob a forma de registro de preços, visa à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

A solução tem como objetivo principal garantir a disponibilidade desses recursos operacionais para a execução de serviços públicos essenciais, tais como: conexão de alta velocidade e estabilidade, tráfego simultâneo de dados, capacidade para suporte dos sistemas existentes e viabilidade do crescimento tecnológico da Administração.

Essa contratação representa medida estratégica para assegurar maior eficiência administrativa, resposta rápida às demandas locais e fortalecimento da capacidade

operacional dos municípios, sobretudo diante de restrições orçamentárias e da limitação de recursos humanos e materiais.

6.2. Abrangência da Solução

6.2.1. A solução contempla serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, através de links de internet e rede local sem fio, previamente definidos em tabela que comporá o Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Itens e Quantidades). Entre os principais itens a serem registrados, destaca-se o tráfego simultâneo de informações, envolvendo principalmente:

- Dados de internet
- Dados de servidores de arquivos
- Dados de servidores de gestão
- Dados de servidores backup
- Dados de PABX
- Dados de câmeras e alarmes dos prédios públicos
- Dados de câmeras de áreas públicas
- Dados de internet gratuita
- Dados de expansões de sistemas existentes
- Dados de novos sistemas

6.2.2. Todos os itens estão sendo especificados de forma detalhada, com parâmetros técnicos mínimos e condições operacionais exigidas, de modo a garantir a adequação da solução ao perfil das demandas municipais. Além disso, o processo foi planejado de forma a considerar as diversidades geográficas, econômicas e logísticas da região atendida pelo consórcio.

6.3. Modelo de Contratação e Gestão

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que cada município consorciado realize contratações conforme a sua real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, assegurando maior controle orçamentário, menor risco de contratação ineficiente e melhor planejamento da execução dos serviços.

A gestão do contrato será centralizada no CIM JEQUITINHONHA, que atuará como órgão gerenciador, responsável pela condução do certame, controle da ata e monitoramento do desempenho das empresas registradas. Os municípios

consorciados atuarão como órgãos participantes, com autonomia para demandar a execução dos serviços conforme suas realidades.

6.4. Benefícios e Impactos Esperados

6.4.1. A implementação desta solução integrada trará diversos ganhos administrativos, operacionais e sociais, entre os quais destacam-se:

6.4.1.1. Integração entre órgãos e unidades municipais: a interconexão das redes permitirá comunicação unificada entre secretarias, escolas, unidades de saúde, órgãos administrativos e pontos de atendimento ao cidadão.

6.4.1.2. Melhoria na eficiência administrativa: com conectividade estável e segura, os sistemas corporativos, plataformas de gestão pública, portais de transparência e serviços eletrônicos funcionam de forma mais ágil e contínua.

6.4.1.3. Monitoramento centralizado: a gestão de rede e segurança integrada possibilita maior controle sobre o tráfego de dados, consumo de banda e acessos, permitindo decisões técnicas baseadas em indicadores reais.

6.4.1.4. Digitalização dos serviços municipais: com infraestrutura adequada, o Município poderá expandir e aprimorar serviços digitais oferecidos à população.

O registro de preços possibilita, ainda, a manutenção de uma rede de fornecedores previamente qualificados, aptos a atender com agilidade e qualidade as demandas dos entes consorciados, com ganhos significativos em economicidade, eficiência e governança pública.

VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos para atendimento às demandas dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais que garantam a efetiva prestação dos serviços com qualidade, segurança e economicidade.

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão para atender à complexidade e abrangência da contratação. Além disso, deverá dispor de estrutura operacional compatível com a

demanda, o que inclui frota adequada, equipe técnica qualificada e logística eficiente para garantir o atendimento a todos os municípios consorciados.

A contratação visa atender à crescente demanda por conectividade estável, de alta velocidade e com disponibilidade contínua para as atividades essenciais dos munícipios consorciados. O link dedicado deverá garantir banda exclusiva e simétrica (upload/download), além de assegurar baixa latência, alta disponibilidade e SLA formalizado.

A contratada será integralmente responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicional para a Administração.

Os preços registrados deverão permanecer fixos durante a vigência da ata, podendo sofrer reajuste conforme previsão editalícia e com base em índices oficiais. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e eventual rescisão contratual em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja realizada com base em critérios objetivos, garantindo a qualidade, a segurança jurídica e a economicidade necessárias para o adequado atendimento das demandas públicas.

VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Serviço tecnológico de infraestrutura de interconexão

8.1.1. Este serviço tem como objetivo implantar um sistema de infraestrutura de interconexão tecnológica por fibra ótica ou rádio entre as redes de dados (Lan-to-Lan) dos prédios públicos do município, demais prédios, câmeras do sistema de olho vivo da Prefeitura Municipal ou pontos de interesse da administração pública.

8.1.2. A infraestrutura de interconexão deverá prover conexão de alta velocidade e estabilidade, para tráfego simultâneo de dados, suportando os sistemas existentes e viabilizando o crescimento tecnológicos, envolvendo principalmente:

- Dados de internet
- Dados de servidores de arquivos
- Dados de servidores de gestão
- Dados de servidores backup
- Dados de PABX
- Dados de câmeras e alarmes dos prédios públicos

- Dados de câmeras de áreas públicas
- Dados de internet gratuita
- Dados de expansões de sistemas existentes
- Dados de novos sistemas

8.1.3. O fornecimento deverá se dar como serviço, estando inclusos todos os itens necessários, inclusive comodato de equipamentos e estruturas.

Como principais benefícios podem-se citar:

- Comunicação dos prédios públicos com todos os sistemas servidores das secretarias;
- Comunicação com todos os sistemas de telefonia IP municipal;
- Qualidade na transmissão de dados entre os prédios públicos;
- Centralização e controle das conexões com a internet;
- Melhor desempenho dos serviços e aplicações que utilizam informações;
- Acesso ao conhecimento, conveniência na obtenção de serviços, pesquisas, entre outras;
- Acesso à sistemas via Web;
- Soluções em comunicação para segurança, saúde, etc;
- Aproveitamento da rede para fornecimento de acesso Wi-fi nos pontos de interesse da administração pública;

8.2. Da Infraestrutura

8.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer sistema completo de rede externa de comunicação entre os prédios e ou pontos de interesse, onde a conexão em cada prédio/ponto deverá ser realizada por meio de cabo óptico.

8.2.2. A ADJUDICATÁRIA deverá levar seu cabo de acesso até o rack de dados existente em cada prédio ou ponto de interesse.

8.2.3. Deverão ser fornecidos pela ADJUDICATÁRIA, todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de instalação, inclusive para pequenas obras civis, tais como recomposição de acabamento em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura -entre outros, necessários ao lançamento do cabo de acesso.

8**.3. Detalhamento do serviço (interconexão)**

8.3.1. O serviço consiste na interconexão das redes de dados dos prédios públicos e ou locais de interesse, em alta velocidade.

8.3.2. As interconexões consistirão em:

- Ponto Central de interconexão: à ser instalado no CPD (CORE/DATACENTER) no prédio da prefeitura, com porta de conexão de 100 Gigabits para comunicação com a estrutura de rede da ADJUDICATÁRIA.
- Pontos Cliente de interconexões: também chamado de ponto remoto, à serem instalados nos prédios clientes e locais de interesse, com porta de conexão de 100 Megabits, 1 e 10 Gigabits para comunicação com a estrutura de rede da ADJUDICATÁRIA.

8.3.3. A Empresa não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade em bytes e conteúdo das informações trafegadas.

8.3.4. Os pontos de interconexão por fibra óptica, deverão ter suporte para:

- Trunk de VLAN's no padrão IEE 802.1Q;
- Suporte opcional de QoS

8.3.5. No ponto central (CPD), deverá ser instalado acesso redundante com a estrutura de rede da ADJUDICATÁRIA, via fibra com porta de conexão de 100 Gigabits.

8.3.6. Toda infraestrutura de rede externa, como racks, ativos passivos, cabos, cordoalhas, caixas de emendas, etc., serão de propriedade e responsabilidade da empresa ADJUDICATÁRIA, devendo a mesma arcar com todos os custos de projetos, compartilhamento de postes junto a concessionária, construção, manutenção e reparos preventivos e corretivos, para o adequado funcionamento dos serviços.

8.3.7. Possibilidade de transferência do ponto cliente instalado para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica ou financeira.

8.3.8. Todos os serviços de suporte e manutenção preventiva ou corretiva, assim como a substituição de material, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita prestação dos serviços durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

8.3.9. O escopo de fornecimento está limitado exclusivamente ao serviço de interconexão, portanto não fazem parte do mesmo, itens de infraestrutura e outros como: fornecimento e instalações de rede elétrica, dutos e tubulações internas e externas para passagem do(s) cabo(s) de dados à ser(em) fornecido(s), rede interna de ramais telefônicos, sistema de PABX, rede intranet, configuração de dispositivos

como roteadores, servidores, computadores, impressoras, alarmes, câmeras e suporte a demais itens tecnológicos ou de infraestrutura do município.

8.3.10. Cada município CONTRATANTE será responsável por preparar a infraestrutura necessária em cada endereço o que inclui rack com espaço, energia e nobreak para o(s) equipamento(s) de interconexão a ser(em) instalado(s) pela CONTRATADA.

8.4. Serviço tecnológico de fornecimento de internet dedicada

8.4.1. Este serviço tem como objetivo fornecimento de conectividade à Internet por meio de link(s)(acesso) dedicado(s) por fibra ótica, conforme opções constantes no modelo de proposta comercial.

8.4.2. Os endereços para a realização dos possíveis fornecimentos estão descritos na TABELA EM ANEXO.

8.4.3. O fornecimento deverá se dar como serviço, estando inclusos todos os itens necessários, inclusive comodato de equipamentos e estruturas.

8.4.4. DA INFRAESTRUTURA

8.4.4.1. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer toda a rede externa, onde a conexão em cada prédio/ponto deverá ser realizada por meio de cabo óptico ou tecnologia com desempenho similar.

8.4.4.2.A ADJUDICATÁRIA deverá levar seu cabo de acesso até o rack de dados existente em cada prédio/ponto.

8.4.4.3. Deverão ser fornecidos pela ADJUDICATÁRIA, todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de instalação, inclusive para pequenas obras civis, tais como recomposição de acabamento em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura entre outros, necessários ao lançamento do cabo de acesso.

8.5. Detalhamento do serviço (internet)

8.5.1.O serviço consiste no fornecimento de conectividade à Internet por meio de acesso(s) dedicado(s), conforme opções constantes no modelo de proposta comercial.

8.5.2. Os circuitos de comunicação deverão ter banda simétrica.

8.2.5.6.A Empresa deverá possuir estrutura de rede e Autonomous System Number (ASN) próprios.

8.5.3.A Empresa deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

8.5.4.A Empresa deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo uma quantidade mínima de 32 endereços públicos IPv4, independentemente da quantidade de acessos que venham a ser contratados.

8.5.5. A Empresa não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade em (em bytes) e conteúdo das informações trafegadas no acesso.

8.5.6. O(s) Link(s) dedicado(s) entregue(s) no Departamento de Informática deverão ser disponibilizados com Dupla Abordagem.

8.5.7. O Backbone de saída para a internet deverá ser 100% em fibra ótica redundante por caminhos distintos.

8.5.8. Toda infraestrutura de rede externa, como racks, ativos passivos, cabos, cordoalhas, caixas de emendas, etc., serão de propriedade e responsabilidade da empresa ADJUDICATÁRIA, devendo a mesma arcar com todos os custos de projetos, despesas com licenciamentos dos circuitos, compartilhamento de postes junto a concessionária, construção, manutenção e reparos preventivos e corretivos, para o adequado funcionamento dos serviços.

8.5.9. A empresa deverá fornecer os recursos abaixo, visando gestão de acesso de dados, proteção contra invasões e vírus, sobre as comunicações externas de cada prédio/ponto atendido.

- Firewall de próxima geração NGFW
- Integração de autenticação com Active Directory
- Antivírus de gateway
- Filtro de Web
- Recurso IPS
- Liberação / bloqueio de aplicações por assinatura
- Atualizações contra ameaças
- Recursos de VPN
- Recursos de VLAN
- Varredura de SSL e TLS

8.5.10. Para cada prédio/ponto atendido, deverá ser criada política de segurança, conforme determinações do departamento de informática do município, liberando ou bloqueando acessos, integração de autenticação com AD, filtro de conteúdo, Traffic Shapping.

8.5.11. As políticas de segurança, deverão ser atualizadas periodicamente conforme necessidades à serem apontadas pelo departamento de informática do município.

8.5.12. Deverá ser realizado backup semanal das políticas de segurança.

8.5.13. Fica a cargo da empresa, o dimensionamento do(s) parque(s) de equipamento(s) necessário(s), juntamente com o(s) melhor(es) local(is) de instalação(ões), para atender a demanda de processamento.

8.5.14. Sempre que necessário, deverão ser realizadas atualizações de hardware, frente a possíveis mudanças nas demandas de processamento, crescimento do número de usuários.

8.5.15. Os custos com equipamentos, softwares, licenças de implantação, renovações de licenças, serão exclusivamente da ADJUCATÁRIA.

8.5.16. Deverá ser fornecido serviço de apoio técnico sobre firewall em tratamento de ameaças, para cada prédio/ponto atendido.

8.5.17. Deverá ser fornecido login e senha para administração do firewall por parte da prefeitura.

8.5.18. Funcionalidades básicas do equipamento: senha de administração, hora e data, schedules e etc; procedimento de registro e ativação de licenças (caso necessário);procedimento de atualização de software; zonas de segurança e objetos; interfaces físicas, interfaces virtuais (vlans) e roteamento interno; nat; serviços de segurança como ips e anti-malware; balanceamento de carga de links wan (caso necessário); regras de firewall; vpn (caso necessário); regras de aplicação, incluindo visibilidade das mesmas; integração com base ldap ou radius (caso necessário); autenticação sso; filtro de conteúdo por grupo de usuários; unidade de alta disponibilidade; qos por serviços e/ou aplicações; Configuração para controle de acesso e bloqueio de acessos indevidos; monitoramento da utilização dos usuários da rede e entendimento de possíveis acessos indevidos;

8.5.19. Possibilidade de transferência do ponto de conectividade à Internet instalado para outro endereço, mediante a prévia análise de viabilidade técnica.

8.5.20. Todos os serviços de suporte e manutenção preventiva ou corretiva, assim como a substituição de material, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita prestação dos serviços durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

8.5.21. O município irá preparar a infraestrutura necessária em cada endereço o que inclui rack com espaço, energia e nobreak para o(s) equipamento(s) de interconexão à ser(em) instalado(s) pela CONTRATADA.

8.6. Serviço tecnológico de fornecimento de internet banda larga

8.6.1. Este serviço tem como objetivo fornecimento de conectividade à Internet por meio de banda larga por fibra ótica ou rádio, conforme opções constantes no modelo de proposta comercial.

8.6.2. Os endereços para a realização dos possíveis fornecimentos estão descritos na TABELA EM ANEXO.

8.6.3. Internet banda larga - Serviço que utiliza tecnologia de comunicação banda larga tendo como meio fibra óptica ou rádio com acesso à rede mundial de computadores.

8.6.4. Características da Transmissão - Será reservada mais largura de banda para recepção do que para o envio de dados.

8.6.5. Banda Larga - Sistema que tem uma capacidade de transmissão de dados de alta velocidade. Deverão ser totalmente transparentes no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e conteúdo, limitadores do número de conexões (flows) ou pela blocagem fornecida. O serviço de Banda Larga possui IP Dinâmico e válido.

8.6.6. O licitante deverá fornecer os modens e demais equipamentos para o enlace; Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço exceto por solicitação expressa do ADJUDICANTE; Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo município contratante, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

8.7. Equipe

8.7.1. A ADJUDICATÁRIA deverá manter quadro de pessoal suficiente, em no mínimo 2 (dois) funcionários especialistas em serviços de rede, para atendimento dos serviços, durante o prazo 12 (doze) meses, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com ADJUDICANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.8. Detalhamento ponto de acesso ambiente interno (wi-fi indoor)

7.8.1. O equipamento deverá ser do tipo Ponto de Acesso (AP), que possibilite a operação no modo gerenciado por controladora de Rede Sem Fio e no modo auto-gerenciado.

7.8.1.1. O Ponto de Acesso deverá ser do mesmo fabricante da Controladora de Rede Sem Fio, para melhor gerenciamento e funcionalidade da solução.

7.8.1.2. Possuir certificado de conformidade técnica de produto do tipo Transceptor de Radiação Restrita, emitido pela Anatel.

7.8.1.3. Possuir certificação Wi-Fi Alliance para operar nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax.

7.8.1.4. Possuir somente antenas internas integradas.

7.8.1.5. Possuir Indicadores LED Power.

7.8.1.6. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede fornecendo os acessórios necessários para que possa ser feita a fixação.

7.8.1.7. Possuir local para instalação de trava anti-furto padrão "Kensington security lock point"ou similar.

7.8.1.8. Deverá possuir todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, kits para fixação, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.

7.8.1.9. Suportar operação normal em temperaturas de 5ºC até 45°C.

7.8.1.10. Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do equipamento, podendo, numa queda e posterior restabelecimento de alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior.

7.8.1.11. O equipamento deve estar novo e estar em linha de produção.

7.8.1.12. Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de rede 1000/2500/5000 Multigigabit Ethernet, padrão IEEE 802.3bz, autosensing, auto MDI/MDX, 1 (uma) interface SFP+ compatível com o padrão IEEE 802.3ae, para transferência de dados com a rede local.

7.8.1.13. Possuir suporte a alimentação através do padrão Power over Ethernet Plus (PoE+) IEEE 802.3at ou Power over Ethernet Plus (PoE++) - IEEE 802.3bt, através de, no mínimo, uma interface de rede.

7.8.1.14. Deve possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) integrado ao equipamento.

7.8.1.15. Ser fornecido com configuração de CPU e Memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente.

7.8.1.16. Permitir, no mínimo, 512 (quinhentos e doze) dispositivos clientes associados simultaneamente por rádio.

7.8.1.17. Suportar a divulgação e utilização de, no mínimo, 16 (dezesseis) SSIDs por rádio.

7.8.1.18. Implementar no mínimo 8 VLANs.

7.8.1.19. Deve suportar throughput de, no mínimo, 4,8 Gbps na frequência de 5 GHz.

7.8.1.20. Deve suportar throughput de, no mínimo, 1,15 Gbps na frequência de 2.4 GHz

7.8.1.21. Quando alimentado pela interface de rede, não deve haver nenhuma perda de funcionalidade e/ou desempenho.

7.8.1.22. Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 4 dBi operando em 2.4GHz e 5 dBi operando em 5GHz, com padrão de irradiação omnidirecional, integradas e com no mínimo 4 transmissores e 4 receptores.

7.8.1.23. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para protocolos padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax.

7.8.1.24. Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n/ax (2.4 GHz) e 802.11a/n/ac/ax (5 GHz), através de rádios independentes (dual radio).

7.8.1.25. Operar no rádio de 2,4 GHz com no mínimo 4x4 MIMO de dois fluxos espaciais SU-MIMO (4x4:4).

7.8.1.26. Operar no rádio de 5 GHz com 4x4 MIMO de quatro fluxos espaciais SU-MIMO e MU-MIMO (4x4:4).

7.8.1.27. Deve operar com as seguintes larguras de canais:

7.8.1.27.1. IEEE 802.11a/b/g: 20MHz.

7.8.1.27.2. IEEE 802.11n: 20MHz e 40MHz.

7.8.1.27.3. IEEE 802.11ac/ax: 20MHz, 40 MHz, 80MHz e 160MHz.

7.8.1.27.4. Implementar as seguintes taxas de transmissão com fallback automático:

7.8.1.27.5. IEEE 802.11a/g: 54,48,36,24,18,12, 9, e 6 Mbps.

7.8.1.27.6. IEEE 802.11b: 11, 5,5 ,2 e 1 Mbps.

7.8.1.27.7. IEEE 802.11n (2.4 GHz): 6.5 a 300Mbps (MCS0 – MCS15).

7.8.1.27.8. IEEE 802.11n (5 GHz): 6.5 a 600 Mbps (MCS0 – MCS31).

7.8.1.27.9. IEEE802.11ac: 6,5 a 2340 Mbps (MCS0 a MCS9, NSS = 1 a 4.)

7.8.1.27.10. IEEE 802.11ax (2.4GHz): 4.3 a 1.147 (MCS0 a MCS11, NSS = 1 a 4, HE20 a HE40)

7.8.1.27.11. IEEE 802.11ax (5GHz): 4,3 a 4.804 (MCS0 a MCS11, NSS = 1 a 8, HE20 a HE160)

7.8.1.27.12. Deve Implementar os protocolos IPv4 e IPv6, simultaneamente.

7.8.1.28. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação. Implementar os seguintes protocolos:

7.8.1.28.1. SNTP ou NTP em modo cliente.

7.8.1.28.2. TFTP ou FTP em modo cliente.

7.8.1.28.3. DHCP em modo cliente.

7.8.1.29. Implementar as seguintes funcionalidades/padrões:

7.8.1.29.1. Padrão IEEE 802.1x – Port controle de acesso baseado em rede.

7.8.1.29.2. Padrão IEEE 802.1q - VLAN.

7.8.1.29.3. Padrão IEEE 802.3u – 100BASE-TX.

7.8.1.29.4. Padrão IEEE 802.3x – Full Duplex.

7.8.1.29.5. Padrão IEEE 802.3ab – 1000BASE-T (Gigabit Ethernet).

7.8.1.29.6. Padrão IEEE 802.3bz - 2.5GBASE-T (Multigigabit Ethernet).

7.8.1.29.7. Padrão IEEE 802.11a – Especificações para WLAN em 5 GHz.

7.8.1.29.8. Padrão IEEE 802.11b – Especificações para WLAN em 2,4 GHz.

7.8.1.29.9. Padrão IEEE 802.11g – Especificações para WLAN em 2,4 GHz.

7.8.1.29.10. Padrão IEEE 802.11n – Especificações para WLAN em 2,4 GHz e 5 GHz.

7.8.1.29.11. Padrão IEEE 802.11ac Wave 2 – Especificações para WLAN em 5 GHz.

7.8.1.29.12. Padrão IEEE 802.11ax – Especificações para WLAN em 2,4 GHz e 5 GHz

7.8.1.29.13. Padrão IEEE 802.11d - Complemento 802.11.

7.8.1.29.14. Padrão IEEE 802.11h – Especificações para otimizar transmissão RF.

7.8.1.29.15. Padrão IEEE 802.11i – Especificações para otimizar funções de segurança do protocolo 802.11.

7.8.1.29.16. Padrão IEEE 802.11k – Especificações para transmitir dados de gerenciamento.

7.8.1.29.17. Padrão IEEE 802.11v – Especificações para configuração de dispositivos clientes (BSS transition).

7.8.1.29.18. Padrão IEEE 802.11r – Especificações para minimização de tempo roaming (fast roaming).

7.8.1.29.19. Padrão IEEE 802.11w – Especificações para segurança para frames de gerência.

7.8.1.29.20. Padrão IEEE 802.11u – Especificações para interoperabilidade com redes externas.

7.8.1.30. Deve implementar as seguintes modulações:

7.8.1.30.1. IEEE 802.11b: DSSS, BPSK, QPSK.

7.8.1.30.2. IEEE 802.11a/g/n: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM.

7.8.1.30.3. IEEE 802.11ac: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM.

7.8.1.30.4. IEEE 802.11ax: OFDMA, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM e 1024-QAM.

7.8.1.31. Implementar o protocolo CSMA/CA (Carrier Sense Multiple Access / Collision Avoidance) para acesso ao meio de transmissão.

7.8.1.32. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.

7.8.1.33. Permitir o ajuste dinâmico e automático de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de rádio frequência conforme as características do ambiente.

7.8.1.34. Deve permitir o ajuste manual do nível da potência de transmissão

7.8.1.35. Implementar a comunicação sem fio entre outros APs via WDS, ou similar, de forma a aumentar a área de cobertura da rede.

7.8.1.36. Implementar a tecnologia de Band Steering/Select, permitindo que clientes se conectem aos Pontos de Acesso utilizando, preferencialmente, a faixa de 5GHz.

7.8.1.37. Implementar a tecnologia de Beamforming para melhorar o desempenho de transmissão de dados da rede sem fio.

7.8.1.38. Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID.

7.8.1.39. Deve implementar agregação de quadros A-MPDU e A-MSDU.

7.8.1.40. Deve implementar técnica de DFS (Dynamic Frequency Selection) para otimizar o uso de espectro de RF.

7.8.1.41. Deve implementar MRC (Maximum ratio combining) para melhorar performance da recepção.

7.8.1.42. Deve implementar CSD (Cyclic shift diversity) para melhorar a performance RF de downlink.

7.8.1.43. Deve implementar tecnologia TWT (Target Wake Time) para suportar clientes com dispositivos de baixa energia.

7.8.1.44. Deve implementar a tecnologia BSS Coloring para minimizar interferência no canal.

7.8.1.45. Devem ser fornecidas todas as licenças que habilitam todas as funcionalidades dos Pontos de Acesso.

7.8.1.46. Ser capaz de funcionar nos seguintes modos de operação:

7.8.1.47. Modo de operação dedicado para atendimento de clientes, simultaneamente nas bandas 2.4GHz e 5GHz;

7.8.1.48. Modo de operação dedicado ou combinado com modo de atendimento a clientes, como sensor para prevenção e mitigação de ataques (WIPS), cobrindo todos os canais das bandas 2.4GHz e 5GHz;

7.8.1.49. Implementar IEEE 802.11e.

7.8.1.50. Implementar WMM (Wi-fi Multimedia) e WMM Power Save.

7.8.1.51. Implementar Roaming entre subredes diferentes.

7.8.1.52. Implementar marcação de frames via IEEE 802.1p.

7.8.1.53. Implementar o mecanismo Unscheduled Automatic Power Save Delivery (U-APSD) baseado no padrão 802.11e.

7.8.1.54. Implementar marcação de pacotes via DSCP.

7.8.1.55. Implementar Intervalo curto de guarda (Short Guard Interval - SGI).

7.8.1.56. Permitir autenticação aberta, sem criptografia.

7.8.1.57. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através de MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP.

7.8.1.58. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário.

7.8.1.59. Permitir autenticação IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP:

7.8.1.59.1. EAP-TLS.

7.8.1.59.2. EAP-TTLS/MSCHAPv2.

7.8.1.59.3. PEAPv0/EAP-MSCHAPv2.

7.8.1.59.4. EAP-FAST.

7.8.1.59.5. PEAPv0/EAP-MSCHAPv2.

7.8.1.59.6. EAP-FAST.

7.8.1.60. Implementar os seguintes padrões de criptografia:

7.8.1.60.1. WPA2-PSK / WPA2 802.1X.

7.8.1.60.2. WPA3 SAE / WPA3 802.1X.

7.8.1.60.3. TKIP.

7.8.1.60.4. AES-CCMP-128/ AES-CCMP-192.

7.8.1.61. Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID.

7.8.1.62. Deve possuir WIPS, WIDS e Detecção de Interferência integrados para proteção proativa contra ameaças de segurança.

7.8.1.63. Deve continuar trabalhando como Access Point quando estiver habilitada a função de WIPS ou WIDS, para o mesmo canal.

7.8.1.64. Implementar funcionalidade de detecção de Pontos de Acessos irregulares (Rogue APs) em todas as bandas de operação.

7.8.1.65. Implementar a detecção de intrusão ao varrer múltiplas faixas e canais para localizar APs não autorizados e redes wireless peer-to-peer.

7.8.1.66. Implementar a arquitetura AAA (Authentication, Authorization e Accounting) para os clientes da rede sem fio.

7.8.1.67. Implementar autenticação via servidor RADIUS Authentication (RFC 2865), Accounting (RFC 2866), Extensions (RFC 2869) ou TACACS (RFC 1492).

7.8.1.68. Permitir o bloqueio da configuração do Ponto de Acesso via rede wireless.

7.8.1.69. Implementar VLAN Guest, para que usuários não autenticados ganhem acesso restrito na condição de visitante.

7.8.1.70. Implementar filtros baseado em protocolos e em endereços MAC.

7.8.1.71. Deverá ser compatível com os seguintes protocolos de gerenciamento:

7.8.1.71.1. Secure Shell (SSHv2);

7.8.1.71.2. SNMPv2c e SNMPv3, com autenticação e criptografia.

7.8.1.71.3. CLI (Command Line Interface.

7.8.1.71.4. Syslog.

7.8.1.71.5. Gerenciamento por meio de interface gráfica (web browser) pelo protocolo HTTPS.

7.8.1.71.6. FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol) ou SCP (Secure Copy Protocol).

7.8.1.71.7. NTP (Network Time Protocol) ou SNTP (Simple Network Time Protocol).

7.8.1.72. Implementar a MIB II - RFC 1213.

7.8.1.73. Implementar capacidade de monitoração via comando de operação SNMP de, no mínimo:

7.8.1.73.1. de tráfego de interfaces.

7.8.1.73.2. de uso de CPU do processador.

7.8.1.73.3. de uso de memória do processador.

7.8.1.74. Possuir suporte nativo a, no mínimo, 2 grupos RMON (Alarms Events) conforme RFC 2819, sem a utilização de probes externas.

7.8.1.75. Deve possuir capacidade de envio de eventos para servidor de log externo.

7.8.1.76. Deverá permitir, no mínimo, as seguintes configurações via Controladora de Rede sem Fio:

7.8.1.76.1. Potência de Transmissão.

7.8.1.76.2. Canal de Transmissão.

7.8.1.76.3. Divulgação ou inibição do SSID (SSID broadcast).

7.8.1.76.4. Filtros de endereços MAC através de lista de acesso (ACLs).

7.8.1.76.5. Bloqueio de comunicação entre clientes sem fio através do Ponto de Acesso.

7.8.1.77. Implementar a versão do sistema operacional/firmware mais recente, ou seja, o equipamento deverá possuir a versão mais atual do sistema operacional na data da autorização do fornecimento.

7.8.1.78. Deverá implementar funcionamento em modo gerenciado por controladora WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS, monitorização de RF (rádio frequência) e outras funcionalidades descritas nesta especificação.

7.8.1.79. Deve implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, ou seja, ponto de acesso autônomo, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF. Deve obedecer à todas as características descritas nesta especificação mesmo operando nesse modo de funcionamento.

7.8.1.80. Deverá incluir todas as licenças necessárias para o item Controlador WLAN, para que possa ser gerenciado e monitorado pelo mesmo.

8.9. Detalhamento ponto de acesso ambiente externo (wi-fi outdoor)

8.9.1. O equipamento deverá ser do tipo Ponto de Acesso (AP), que possibilite a operação no modo gerenciado por controladora de Rede Sem Fio e no modo auto-gerenciado.

8.9.2. O Ponto de Acesso deverá ser do mesmo fabricante da Controladora de Rede Sem Fio, para melhor gerenciamento e funcionalidade da solução.

7.9.3. Possuir certificado de conformidade técnica de produto do tipo Transceptor de Radiação Restrita, emitido pela Anatel.

7.9.4. Possuir certificação Wi-Fi Alliance para operar nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax.

7.9.5. Possuir Indicadores LED Power.

7.9.6. Permitir instalação e operação em local externo, suscetível a condições adversas tais como incidência direta da luz do sol, chuvas, poeira e ventos.

7.9.7. Possuir certificação IP68.

7.9.8. Deve trabalhar em condições climáticas adversas, suportando no mínimo os seguintes intervalos de valores:

7.9.8.1. Temperatura de operação: -5º C à 55ºC.

7.9.8.2. Umidade de 5% a 95%.

7.9.8.3. Altitude superior a 1000 metros.

7.9.8.4. Proteção contra surtos elétricos de 5 KA

7.9.9. Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em poste, teto e parede fornecendo os acessórios necessários para que possa ser feita a fixação.

7.9.10. Possuir local para instalação de trava anti-furto padrão "Kensington security lock point"ou similar.

7.9.11. Deverá possuir todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, kits para fixação, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.

7.9.12. Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do equipamento, podendo, numa queda e posterior restabelecimento de alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior.

7.9.13. O equipamento deve estar novo e estar em linha de produção.

7.9.14. Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de rede 1000/2500/5000 Multigigabit Ethernet, padrão IEEE 802.3bz, autosensing, auto MDI/MDX, 1 (uma) interface SFP+ compatível com o padrão IEEE 802.3ae, para transferência de dados com a rede local.

7.9.15. Possuir suporte a alimentação através do padrão Power over Ethernet Plus (PoE+) IEEE 802.3at ou Power over Ethernet Plus (PoE++) - IEEE 802.3bt, através de, no mínimo, uma interface de rede.

7.9.16. Deve possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) integrado ao equipamento.

7.9.17. Ser fornecido com configuração de CPU e Memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente.

7.9.18. Permitir, no mínimo, 512 (quinhentos e doze) dispositivos clientes associados simultaneamente por rádio.

7.9.19. Suportar a divulgação e utilização de, no mínimo, 16 (dezesseis) SSIDs por rádio.

7.9.20. Implementar no mínimo 8 VLANs.

7.9.21. Deve suportar throughput de, no mínimo, 4,8 Gbps na frequência de 5 GHz.

7.9.22. Deve suportar throughput de, no mínimo, 1,15 Gbps na frequência de 2.4 GHz

7.9.23. Quando alimentado pela interface de rede, não deve haver nenhuma perda de funcionalidade e/ou desempenho.

7.9.24. Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 4 dBi operando em 2.4GHz e 5 dBi operando em 5GHz.

7.9.25. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para protocolos padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax.

7.9.26. Permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n/ax (2.4 GHz) e 802.11a/n/ac/ax (5 GHz), através de rádios independentes (dual radio).

7.9.27. Operar no rádio de 2,4 GHz com no mínimo 4x4 MIMO de dois fluxos espaciais SU-MIMO (4x4:4).

7.9.28. Operar no rádio de 5 GHz com 4x4 MIMO de quatro fluxos espaciais SU-MIMO e MU-MIMO (4x4:4).

7.9.29. Deve operar com as seguintes larguras de canais:

7.9.29.1. IEEE 802.11a/b/g: 20MHz.

7.9.29.2. IEEE 802.11n: 20MHz e 40MHz.

7.9.29.3. IEEE 802.11ac/ax: 20MHz, 40 MHz, 80MHz e 160MHz.

7.9.29.4. Implementar as seguintes taxas de transmissão com fallback automático:

7.9.29.5. IEEE 802.11a/g: 54,48,36,24,18,12, 9, e 6 Mbps.

7.9.29.6. IEEE 802.11b: 11, 5,5 ,2 e 1 Mbps.

7.9.29.7. IEEE 802.11n (2.4 GHz): 6.5 a 300Mbps (MCS0 – MCS15).

7.9.29.8. IEEE 802.11n (5 GHz): 6.5 a 600 Mbps (MCS0 – MCS31).

7.9.29.9. IEEE802.11ac: 6,5 a 2340 Mbps (MCS0 a MCS9, NSS = 1 a 4.)

7.9.29.10. IEEE 802.11ax (2.4GHz): 4.3 a 1.147 (MCS0 a MCS11, NSS = 1 a 4, HE20 a HE40)

7.9.29.11. IEEE 802.11ax (5GHz): 4,3 a 4.804 (MCS0 a MCS11, NSS = 1 a 8, HE20 a HE160)

7.9.30. Deve implementar os protocolos IPv4 e IPv6, simultaneamente.

7.9.31. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.

7.9.32. Implementar os seguintes protocolos:

7.9.32.1. SNTP ou NTP em modo cliente.

7.9.32.2. TFTP ou FTP em modo cliente.

7.9.32.3. DHCP em modo cliente.

7.9.33. Implementar as seguintes funcionalidades/padrões:

7.9.33.1. Padrão IEEE 802.1x – Port controle de acesso baseado em rede.

7.9.33.2. Padrão IEEE 802.1q - VLAN.

7.9.33.3. Padrão IEEE 802.3u – 100BASE-TX.

7.9.33.4. Padrão IEEE 802.3x – Full Duplex.

7.9.33.5. Padrão IEEE 802.3ab – 1000BASE-T (Gigabit Ethernet).

7.9.33.6. Padrão IEEE 802.3bz - 2.5GBASE-T (Multigigabit Ethernet).

7.9.33.7. Padrão IEEE 802.11a – Especificações para WLAN em 5 GHz.

7.9.33.8. Padrão IEEE 802.11b – Especificações para WLAN em 2,4 GHz.

7.9.33.9. Padrão IEEE 802.11g – Especificações para WLAN em 2,4 GHz.

7.9.33.10. Padrão IEEE 802.11n – Especificações para WLAN em 2,4 GHz e 5 GHz.

7.9.33.11. Padrão IEEE 802.11ac Wave 2 – Especificações para WLAN em 5 GHz.

7.9.33.12. Padrão IEEE 802.11ax – Especificações para WLAN em 2,4 GHz e 5 GHz

7.9.33.13. Padrão IEEE 802.11d - Complemento 802.11.

7.9.33.14. Padrão IEEE 802.11h – Especificações para otimizar transmissão RF.

7.9.33.15. Padrão IEEE 802.11i – Especificações para otimizar funções de segurança do protocolo 802.11.

7.9.33.16. Padrão IEEE 802.11k – Especificações para transmitir dados de gerenciamento.

7.9.33.17. Padrão IEEE 802.11v – Especificações para configuração de dispositivos clientes (BSS transition).

7.9.33.18. Padrão IEEE 802.11r – Especificações para minimização de tempo roaming (fast roaming).

7.9.33.19. Padrão IEEE 802.11w – Especificações para segurança para frames de gerência.

7.9.33.20. Padrão IEEE 802.11u – Especificações para interoperabilidade com redes externas.

7.9.34. Deve implementar as seguintes modulações:

7.9.34.1. IEEE 802.11b: DSSS, BPSK, QPSK.

7.9.34.2. IEEE 802.11a/g/n: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM.

7.9.34.3. IEEE 802.11ac: OFDM, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM.

7.9.34.4. IEEE 802.11ax: OFDMA, BPSK, QPSK, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM e 1024-QAM.

7.9.35. Implementar o protocolo CSMA/CA (Carrier Sense Multiple Access Collision Avoidance) para acesso ao meio de transmissão.

7.9.36. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.

7.9.37. Permitir o ajuste dinâmico e automático de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de rádio frequência conforme as características do ambiente.

7.9.38. Deve permitir o ajuste manual do nível da potência de transmissão

7.9.39. Implementar a comunicação sem fio entre outros APs via WDS, ou similar, de forma a aumentar a área de cobertura da rede.

7.9.40. Implementar a tecnologia de Band Steering/Select, permitindo que clientes se conectem aos Pontos de Acesso utilizando, preferencialmente, a faixa de 5GHz.

7.9.41. Implementar a tecnologia de Beamforming para melhorar o desempenho de transmissão de dados da rede sem fio.

7.9.42. Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID.

7.9.43. Deve implementar agregação de quadros A-MPDU e A-MSDU.

7.9.44. Deve implementar técnica de DFS (Dynamic Frequency Selection) para otimizar o uso de espectro de RF.

7.9.45. Deve implementar MRC (Maximum ratio combining) para melhorar performance da recepção.

7.9.46. Deve implementar CSD (Cyclic shift diversity) para melhorar a performance RF de downlink.

7.9.47. Deve implementar tecnologia TWT (Target Wake Time) para suportar clientes com dispositivos de baixa energia.

7.9.48. Deve implementar a tecnologia BSS Coloring para minimizar interferência no canal.

7.9.49. Devem ser fornecidas todas as licenças que habilitam todas as funcionalidades dos Pontos de Acesso.

7.9.50. Ser capaz de funcionar nos seguintes modos de operação:

7.9.50.1. Modo de operação dedicado para atendimento de clientes, simultaneamente nas bandas 2.4GHz e 5GHz;

7.9.50.2. Modo de operação dedicado ou combinado com modo de atendimento a clientes, como sensor para prevenção e mitigação de ataques (WIPS), cobrindo todos os canais das bandas 2.4GHz e 5GHz;

7.9.51. Implementar IEEE 802.11e.

7.9.52. Implementar WMM (Wi-fi Multimedia) e WMM Power Save.

7.9.53. Implementar Roaming entre subredes diferentes.

7.9.54. Implementar marcação de frames via IEEE 802.1p.

7.9.55. Implementar o mecanismo Unscheduled Automatic Power Save Delivery (U-APSD) baseado no padrão 802.11e.

7.9.56. Implementar marcação de pacotes via DSCP.

7.9.57. Implementar Intervalo curto de guarda (Short Guard Interval - SGI).

7.9.58. Permitir autenticação aberta, sem criptografia.

7.9.59. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através de MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP.

7.9.60. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário.

7.9.61. Permitir autenticação IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP:

7.9.62. EAP-TLS.

7.9.63. AP-TTLS/MSCHAPv2.

7.9.64. PEAPv0/EAP-MSCHAPv2.

7.9.65. EAP-FAST.

7.9.66. PEAPv0/EAP-MSCHAPv2.

7.9.67. EAP-FAST.

7.9.68. Implementar os seguintes padrões de criptografia:

7.9.69. WPA2-PSK / WPA2 802.1X.

7.9.70. WPA3 SAE / WPA3 802.1X.

7.9.71. TKIP.

7.9.72. AES-CCMP-128/ AES-CCMP-192.

7.9.73. Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID.

7.9.74. Deve possuir WIPS, WIDS e Detecção de Interferência integrados para proteção proativa contra ameaças de segurança.

7.9.75. Deve continuar trabalhando como Access Point quando estiver habilitada a função de WIPS ou WIDS, para o mesmo canal.

7.9.76. Implementar funcionalidade de detecção de Pontos de Acessos irregulares (Rogue APs) em todas as bandas de operação.

7.9.77. Implementar a detecção de intrusão ao varrer múltiplas faixas e canais para localizar APs não autorizados e redes wireless peer-to-peer.

7.9.78. Implementar a arquitetura AAA (Authentication, Authorization e Accounting) para os clientes da rede sem fio.

7.9.79. Implementar autenticação via servidor RADIUS Authentication (RFC 2865), Accounting (RFC 2866), Extensions (RFC 2869) ou TACACS (RFC 1492).

7.9.80. Permitir o bloqueio da configuração do Ponto de Acesso via rede wireless.

7.9.81. Implementar VLAN Guest, para que usuários não autenticados ganhem acesso restrito na condição de visitante.

7.9.82. Implementar filtros baseado em protocolos e em endereços MAC.

7.9.83. Deverá ser compatível com os seguintes protocolos de gerenciamento:

7.9.83.1. Secure Shell (SSHv2).

7.9.83.2. SNMPv2c e SNMPv3, com autenticação e criptografia.

7.9.83.3. CLI (Command Line Interface).

7.9.83.4. Syslog.

7.9.83.5. Gerenciamento por meio de interface gráfica (web browser) pelo protocolo HTTPS.

7.9.83.6. FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol) ou SCP (Secure Copy Protocol).

7.9.83.7. NTP (Network Time Protocol) ou SNTP (Simple Network Time Protocol).

7.9.84. Implementar a MIB II - RFC 1213.

7.9.85. Implementar capacidade de monitoração via comando de operação SNMP de, no mínimo:

7.9.85.1. de tráfego de interfaces.

7.9.85.2. de uso de CPU do processador.

7.9.85.3. de uso de memória do processador

7.9.86. Possuir suporte nativo a, no mínimo, 2 grupos RMON (Alarms Events) conforme RFC 2819, sem a utilização de probes externas.

7.9.87. Deve possuir capacidade de envio de eventos para servidor de log externo.

7.9.88. Deverá permitir, no mínimo, as seguintes configurações via Controladora de Rede sem Fio:

7.9.88.1. Potência de Transmissão.

7.9.88.2. Canal de Transmissão.

7.9.88.3. Divulgação ou inibição do SSID (SSID broadcast).

7.9.88.4. Filtros de endereços MAC através de lista de acesso (ACLs).

7.9.88.5. Bloqueio de comunicação entre clientes sem fio através do Ponto de Acesso.

7.9.89. Implementar a versão do sistema operacional/firmware mais recente, ou seja, o equipamento deverá possuir a versão mais atual do sistema operacional na data da autorização do fornecimento.

7.9.90. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento.

7.9.91. Deverá implementar funcionamento em modo gerenciado por controladora WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS, monitorização de RF (rádio frequência) e outras funcionalidades descritas nesta especificação.

7.9.92. Deve implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, ou seja, ponto de acesso autônomo, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF. Deve obedecer à todas as características descritas nesta especificação mesmo operando nesse modo de funcionamento.

7.9.93. Deverá incluir todas as licenças necessárias para o item Controlador WLAN, para que possa ser gerenciado e monitorado pelo mesmo.

8.10. Serviço de site survey, predição e implantação física indoor e outdoor

7.10.1. Independente do fornecimento da planta baixa da localidade com requisição de fornecimento do serviço presente nesta Ata de Registro de Preço é de responsabilidade da CONTRATADA analisar o ambiente de cada localidade e fornecer uma solução de rede sem fio que atenda aos requisitos e características deste Termo de Referência.

7.10.2. Para definição do quantitativo de Ponto de Acesso, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica, utilizando-se de ferramentas de predição recomendada pelo fabricante, que apresentam informações suficientes para identificar a quantidade e as posições de pontos de acesso para a plena cobertura da área de cada localidade com o nível de cobertura mínimo exigido na ordem de serviço emitida pelo município.

7.10.3. A definição do quantitativo de Ponto de Acesso para atendimento dos requisitos da solução será de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando o quantitativo mínimo de 3 (três) Pontos de Acesso por localidade.

7.10.4. Deve se considerar que o serviço de implantação para localidade tipo INDOOR deve conter todo material de instalação necessário para fixar o ACCESS POINT, como calhas, fixadores, suportes de fixação e cabeamento de dados.

7.10.5. Deve se considerar que o serviço de implantação para localidade tipo OUTDOOR deve conter todo material de instalação necessário para fixar o ACCESS POINT, como abraçadeira de cabos, fixadores, suporte de fixação e cabeamento de dados, bem como a proteção mecânica dos cabos através de eletroduto e proteção das conexões via isolamento adequado para exposição as intempéries climáticas.

7.10.6. Deve se considerar que o serviço de implantação para localidade tipo OUTDOOR deve conter todos os itens mencionados no item 7.1.2, acrescentando infraestrutura metálica de fixação (poste), seguindo as seguintes características mínimas:

7.10.6.1. Tubo redondo de aço galvanizado DIN 2440 de 6m, 4" na base e 2,5" topo; ou

7.10.6.2. Fabricação de acordo com a NBR 14744 e NBR 8451;

7.10.6.3. Deverá a resistir ao esforço de ventos conforme NBR 6123;

7.10.6.4. A escolha do tipo de poste será da CONTRATANTE e estará vinculada a cada localidade;

7.10.6.5. A instalação e transporte do poste é responsabilidade da CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.10.7. A haste de aterramento, ou conjunto delas a depender da disposição e características do terreno, devem ser instaladas de forma a garantir as características elétricas para seu perfeito funcionamento.

7.10.8. Para os Hotspots Indoor, os mesmos deverão ser ligados à rede interna da CONTRATANTE, desde que a mesma seja segura, tendo qualquer dúvida da segurança da mesma, avisar a CONTRATANTE.

7.10.9. A CONTRATADA deverá prover e manter um equipamento eletrônico responsável por corrigir a tensão da rede elétrica para fornecer aos equipamentos uma alimentação estável e segura, protegendo os equipamentos contra sobretensão, subtensão e transientes.

7.10.10. Devido às possíveis oscilações de tensão na rede elétrica da Concessionária de Energia Elétrica é necessário que a CONTRATADA forneça e instale estabilizador com potência adequada aos equipamentos previstos na localidade para um bom funcionamento da solução.

7.10.11. O estabilizador deve ter tantas tomadas de saída estabilizadas quantas necessárias para ligação de todos os equipamentos providos pela CONTRATADA.

7.10.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura para fornecimento dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.10.13. No caso de rede de acesso aérea a CONTRATADA será responsável por todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica para a realização do serviço de lançamento e conectorização das fibras óticas nos seus dutos e postes e deverá demonstrar, a qualquer tempo solicitado, as autorizações para os trechos de fibra que atendam os endereços dos serviços contratados. Essa exigência garante a comunicação prévia à CONTRATANTE, em caso de manutenção, por parte da Concessionária de Energia Elétrica.

7.10.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e eventual substituição total ou parcial dos equipamentos, partes, peças, materiais e acessórios necessários para esta infraestrutura.

7.10.15. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer sistema completo de rede externa de comunicação entre os prédios e ou pontos de interesse, onde a conexão em cada prédio deverá ser realizada por meio de cabo ótico até concentrador rede LAN TO LAN designada pela equipe responsável pela topologia e gestão da rede do Município contratante.

7.10.16. A ADJUDICATÁRIA deverá prover levar o cabo de acesso até o rack de dados existente em cada prédio ou ponto de interesse.

7.10.17. Deverão ser fornecidos pela ADJUDICATÁRIA, todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de instalação, inclusive para pequenas obras civis, tais como recomposição de acabamento em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura, fornecimento de estrutura metálica para fixação de equipamentos, entre outros, necessários ao lançamento do cabo de acesso e fixação dos pontos de acesso a rede Wi-Fi.

7.10.18. O escopo de fornecimento está limitado exclusivamente ao serviço de rede local sem fio (WLAN) e interconexão com rede LAN TO LAN, portanto não fazem parte do mesmo, itens de infraestrutura e outros como: fornecimento e instalações de rede elétrica, dutos e tubulações internas e externas para passagem do(s) cabo(s) de dados à ser(em) fornecido(s), rede interna de ramais telefônicos, sistema de PABX, rede intranet, configuração de dispositivos como roteadores, servidores, computadores, impressoras, alarmes, câmeras e suporte a demais itens tecnológicos ou de infraestrutura do município.

7.10.18.1. A ADJUDICATÁRIA irá preparar a infraestrutura necessária em cada endereço o que inclui rack com espaço, suporte e ou poste metálico para fixação de Ponto de Acesso, energia e nobreak para o(s) equipamento(s) de rede local sem fio (WLAN) e interconexão LAN TO LAN a ser(em) instalado(s) pela ADJUDICATÁRIA.

8.11. Requisitos do "Backbone"

Com a finalidade de garantir a vazão (“ throughput”) compatível com a banda de passagem dos enlaces a serem contratados, bem como atender plenamente ao que dispõe o item 4-b do Manual de Integração do Contribuinte - versão 4.0.1 - NT2009.006 –vide https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=ndIjl+iEFdE=, o qual determina que “as Secretarias de Fazenda Estaduais se comprometem a processar os lotes de notas fiscais recebidas em até 3 minutos em no mínimo 95% do total do volume recebido no período de 24 horas, as interligações externas do POP (Point of Presence) da CONTRATADA, a serem utilizadas para as conexões da CONTRATANTE à Internet, deverão atender aos seguintes requisitos:

7.11.1. Tempo de latência no backbone em até 100 (cem) milissegundos, assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente da CONTRATANTE até um roteador do backbone da CONTRATADA,

conectado a Sistema Autônomo nacional ou internacional, independentemente do número de redes intermediárias.

19.1.1. O tempo médio de latência de última milha (RTT), medido entre a interface de conexão ao Backbone ou Backhaul do POP da CONTRATADA e a Interface WAN do roteador de borda instalado na CONTRATANTE não poderá exceder 10 (dez) milissegundos, com ocupação do circuito de comunicação em 80% da capacidade.

7.11.2. Backbone nacional próprio: a CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone próprio no território nacional e que sua saída seja feita diretamente a outros AS, e não através dos IX e PTT locais (RNP).

7.11.2.1. A CONTRATADA deverá informar quais são os AS - Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como http://asrank.caida.org/, http://bgp.he.net/, https://www.peeringdb.com ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas.

7.11.2.2. Poderá ser considerado backbone de propriedade de empresa associada e de mesmo grupo, caso em que deverá ser apresentado documento comprobatório.

7.11.3. Centros de roteamento: a CONTRATADA deverá possuir e manter centros de roteamento IP-Internet próprio ou através de IX.br em, pelo menos 4 (quatro) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Salvador ou Brasília-DF.

7.11.3.1. A CONTRATADA deverá declarar que possui centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belo Horizonte/MG com saída de backbone terrestre desta capital para o backbone nacional da rede Internet com no mínimo, o somatório de banda de 10Gbps. Caso a operadora não possua, deverá ser comprovado que seu próprio POP em Belo Horizonte tenha saída para pelo menos dois centros de Roteamento Internet com somatório de banda de 10Gbps para cada saida.

7.11.4. Protocolos de roteamento: a CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes da CONTRATANTE, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.

7.11.5. Backbone redundante: a CONTRATADA deverá possuir e manter backbone Internet com rotas redundantes, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de, no mínimo, 40 Gbps (quarenta Gigabits por segundo).

7.11.6. O backbone oferecido deverá possuir capacidade total de comunicação com os Estados Unidos da América (EUA) e com a Europa, utilizando conexões próprias e diretas ou de trânsito de terceiros ou através de no mínimo 02 centros de roteamento internacionais (IX Internacional) - 01 com a Europa e 01 com o EUA, formando, desta forma, uma rede de dados robusta o suficiente para entregar o serviço com a capacidade, disponibilidade e continuidade necessárias.

7.11.7. O backbone oferecido deverá possuir capacidade de comunicação de dados direta e dedicada com pelo menos 02 (dois) provedores nacionais de backbone IPs, somando, no mínimo, 100 Gbps (cem gigabits por segundo) e possui uma rede de dados robusta o suficiente para entregar o serviço com a capacidade, disponibilidade e continuidade necessárias.

7.11.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação da capacidade interna do backbone, bem como da capacidade de conexão com a Internet mundial e demais informações declaradas.

IX - DAS CARACTERÍSTICAS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. Deverá ser disponibilizado um Serviço de Atendimento com as facilidades de:

• Atendimento 24 horas x 7 dias x 365 dias;

• Serviço 0800;

• Dois contingentes internos: NOC e Helpdesk

• **Atendimento de Primeiro Nível**: Help Desk, com interação das ocorrências detectadas pró- ativamente e abertura via Sistema de Atendimento de casos);

• **Atendimento de Segundo Nível**: NOC (triagem e detecção de problemas, acionamento/acompanhamento/resolução de problemas e eventual escalonamento ao Terceiro Nível);

• **Atendimento de Terceiro Nível**: Field Support (resolução de problemas “in loco” e coordenação remota dos serviços de campo);

9.2. **Disponibilidades do Serviço** - O serviço será considerado DISPONÍVEL quando, cumulativamente: As falhas e paralisações que não sejam imputáveis a

ADJUDICATÁRIA serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a ADJUDICATÁRIA não puder atuar por motivo atribuível a ADJUDICANTE.

9.3. **Gerenciamento Proativo** - A ADJUDICATÁRIA deverá prover gerenciamento proativo, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Entende-se por gerenciamento pró-ativo a capacidade da ADJUDICATÁRIA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da ADJUDICANTE. Da mesma forma autônoma a ADJUDICATÁRIA deve dar início aos procedimentos de correção de falhas e em seguida informar a ADJUDICANTE sobre o evento. A ADJUDICATÁRIA deverá notificar a ADJUDICANTE através de telefones e e-mails definidos pela ADJUDICANTE no prazo máximo de 25 minutos após a identificação do incidente. A ADJUDICATÁRIA deverá, ainda, permitir a visualização, através de WEB browser, acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos à pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

• Identificação do registro (número de chamado);
• Data e hora de abertura do chamado (registro);
• Descrição do problema;
• Identificação do reclamante (nome e telefone);
• Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
• Ações realizadas para a solução do problema;
• Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

9.4. **Monitoração de Tráfego** - A ADJUDICATÁRIA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web com acesso restrito ao, CTI utilizando protocolo seguro (HTTPS) que permita a monitoração de tráfego "on-line" no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior ou menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual; Possibilitar que a equipe técnica do Prefeitura realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados.

9.5. **Atendimento a Solicitações da ADJUDICANTE** - Prazo máximo de instalação dos acessos, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação;

Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação. A ADJUDICATÁRIA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo para mudança de velocidade, 3 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 2 (duas) horas; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; Esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita pela ADJUDICANTE, através do Help Desk.

9.6. Disponibilidade é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que os serviços (incluindo os equipamentos instalados) venham a permanecer em condições normais de funcionamento.

9.7. Sobre os fornecimentos, espera-se desempenho em conformidade com ANATEL e acrescentado com o Acordo de Nível de Serviço mínimo especificado a seguir:

- Garantia de Banda (CIR) 99,9% Disponibilidade (SLA) 99,5%
- Perdas de Pacotes média mensal < 1% Latência média mensal < 50ms (nacional) 10 Ips válidos estáticos.
- O link deve ser DEDICADO e suportar aplicações TCP/IP, estando disponível 24 horas por dia. O link deve ser redundante, possibilitando sair por duas rotas distintas no roteador instalado no prédio da prefeitura.
- A contratada deverá disponibilizar um sistema de monitoramento que permita acompanhar a disponibilidade e desempenho do acesso à internet.
- O Link deve atender os seguintes parâmetros de qualidade:
- Garantia de banda de 100% do link contrato.
- Latência média mensal: ≤ 50 ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal será menor ou
- igual a 50 milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.
- Perda de pacotes média mensal: ≤ 1,0 %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês será menor ou igual a 1,0% (um por cento) de todos os pacotes transmitidos.
- Disponibilidade mensal: > 99 %. O circuito de dados permanecerá disponível em funcionamento com os níveis de qualidade contratados por período maior que 99 % (noventa e nove por cento) das 720 horas existentes no mês.

9.8. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, acima de 1%, que não sejam de responsabilidade da ADJUDICANTE, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação, sobre o endereço afetado.

9.9. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela ADJUDICATÁRIA, não gerarão descontos na fatura.

9.10. Os chamados de severidade baixa, deverão ter seu atendimento iniciado em até 1 hora de forma remota e quando for necessária intervenção in loco, em até 4 horas úteis.

9.11. Os chamados de severidade média, deverão ter seu atendimento iniciado em até 1 hora de forma remota e quando for necessária intervenção in loco, em até 4 horas úteis.

9.12. Os chamados de severidade alta, deverão ter seu atendimento iniciado em até 1 hora de forma remota e quando for necessária intervenção in loco, em até 3 horas úteis.

9.13. **Classificação de severidade**:

Baixa: Instabilidades nas interconexões ou links de internet Média: Queda isolada de interconexão ou link de internet

Alta: Queda global de todos os pontos de interconexões ou de todos os links de internet

9.14. Verificado desempenho ou disponibilidade dos serviços / atendimentos, abaixo do estabelecido, de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, terá como penalidade desconto de 1/30 sobre o valor mensal do serviço sobre o endereço afetado.

X - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado dar-se-á de forma futura e eventual, conforme as necessidades apresentadas por cada um dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA, respeitando-se a Ata de Registro de Preços a ser assinada. A prestação dos serviços será iniciada mediante solicitação formal do município interessado, através de requisição específica, com base na Ata vigente e de acordo com os quantitativos registrados.

10.1. **Prazo de Instalação**:

10.1.1. O prazo para instalação dos serviços é de no máximo 03 (três) dia contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado. Prazo final de entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação dos serviços, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Secretaria Requisitante.

10.1.3. A contratada deverá ter capacidade para realizar a instalação de todos os pontos constantes na tabela – anexo III. Para os demais pontos não mencionados, previstos em caráter de ampliação da rede de atendimento municipal aos cidadãos através de serviços públicos, abrangendo o crescimento urbano e expansão geográfica, a instalação fica condicionada à viabilidade técnica disponível da CONTRATADA na ocasião da solicitação, sendo permitido e acordado entres as partes prazo para adequação da CONTRATADA para atender aquela região.

10.2. **Do Local e Horário de Entrega**:

10.2.1. Os serviços deverão ser executados no endereço determinado pela fiscalização de cada munícipio e serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus adicional.

10.3. **Condições de recebimento**:

10.3.1. Os serviços serão recebidos:

10.3.1.1. Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da respectiva nota de empenho;

10.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório.

10.3.2. O deslocamento para a implantação e treinamento ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.3.3. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade dos serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

10.3.4. Os serviços fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

10.3.5. A entrega dos serviços fora das especificações contidas neste Termo de Referência, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição/refazimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

10.3.6. Reserva-se ao munícipio contratante o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

10.3.7. O recebimento/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

XI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será conduzida conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 6 de dezembro de 2022, observando-se o poder-dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (arts. 104, III, e 117 da referida Lei), de modo a assegurar a boa-fé, a eficiência e o atingimento do interesse público.

A execução contratual deverá ocorrer com estrita observância às cláusulas contratuais, sendo de responsabilidade das partes o cumprimento fiel de suas obrigações. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões por parte da Administração, o cronograma contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples anotação em apostila.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por escrito, sendo admitidas mensagens eletrônicas para atos formais, desde que garantida a segurança e a rastreabilidade das informações.

A Administração poderá convocar representantes da contratada a qualquer tempo para a adoção de providências imediatas que visem ao fiel cumprimento do contrato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, abordando as obrigações contratuais, métodos de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

A contratada deverá designar formalmente um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, devendo esse atuar no local da prestação dos serviços, sempre que necessário. A Administração poderá, de forma fundamentada, recusar ou solicitar a substituição do preposto.

A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados formalmente, podendo haver substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será composta por fiscalização técnica e administrativa. A fiscalização técnica terá como responsabilidade o acompanhamento da execução do objeto, com o objetivo de garantir a conformidade com os termos pactuados. Caberá ao fiscal técnico registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, emitir notificações para correção de eventuais falhas ou inadimplementos, indicar prazos para regularização e comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua alçada, inclusive eventos que possam comprometer a continuidade ou o prazo de execução contratual.

A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade da documentação da contratada, o controle de empenhos, pagamentos, garantias, termos aditivos e apostilamentos. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas cabíveis.

O gestor do contrato coordenará toda a execução contratual, consolidando as informações prestadas pelas fiscalizações, atualizando o histórico de gerenciamento e elaborando relatórios periódicos e finais sobre o andamento da execução e a eficácia do contrato. Caberá ao gestor a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, a análise de riscos e obstáculos à execução contratual, o registro das penalidades eventualmente aplicadas, a formalização de processos administrativos sancionadores e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento das despesas.

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, indicando eventuais aperfeiçoamentos necessários à atuação da Administração Pública.

XII- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Serão requisitos de habilitação:

12.1. Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.2.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na

documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.2.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.2.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara

12.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

12.4.1.1. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, emitido no local da sede da empresa;

12.4.1.2. Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

12.4.1.3. Indicação de responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.4.1.4. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

12.4.1.4.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

12.4.1.4.2. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem, será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e períodos concomitantes.

12.4.1.5. Quando solicitado, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.4.1.6. Comprovação de autorização da ANATEL para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

12.4.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII - VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.1. A licitante interessada poderá vistoriar o local/Munícipios consorciados, a fim de verificar as especificações e se inteirar das condições e grau de dificuldade existente para realizações dos serviços, mediante prévio agendamento de data e horário;

13.2. A vistoria do local é facultativa e poderá ser realizada por representante legal da licitante devidamente identificado;

13.3. No caso de não haver vistoria do local, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

13.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada pelo e-mail licitacimjequi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XIV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Liquidação

14.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na

impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

14.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

14.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público

incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

14.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

XV. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, "i")

15.1. O valor global estimado é R$ 72.544.728,94 (setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

15.2. A estimativa do valor da contratação, bem como levantamento da demanda foram elaborados em documento à parte e classificados adequadamente, conforme consta anexo ao processo de contratação.

Justificamos que foi consultado o Sistema de "Banco de Preços" ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto, não foi possível obter exatidão da pesquisa, apresentando resultados que não eram fiéis e compatíveis com o detalhamento constante no presente termo de referência.

Diante da dificuldade exposta acima, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do objeto, adotamos a consulta formal a fornecedores, bem como ao PNCP de contratações similares. Visando boas práticas, adotamos o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, por meio de e-mails juntados no processo explicando se tratar o documento de solicitação de orçamento para formação de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões para os municípios consorciados.

Ratificamos que devido a especificidade do objeto do processo licitatório a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa junto aos prestadores de serviços foi o parâmetro que mais se aproximou

da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pelas necessidades dos municípios.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foram consultadas 3 (três) empresas do ramo, com o intuito da apuração do preço médio utilizado para compor o presente processo.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Nas licitações para registro de preços, não é necessária a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, somente haverá exigência para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o artigo 17, do Decreto nº11.462 de 31 de março de 2023.

16.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVII – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

17.1. A contratada será integralmente responsável pelas despesas decorrentes das manutenções corretivas e preventivas ao perfeito funcionamento dos bens durante a vigência contratual.

17.2. Para os fins deste contrato, entende-se como:

a) Manutenção preventiva: aquela realizada de forma obrigatória e periódica, conforme os planos de manutenção estabelecidos pelo fabricante;

b) Manutenção corretiva: aquela destinada à correção de falhas, panes ou defeitos que ocorram de maneira eventual ou aleatória, nos períodos compreendidos entre as manutenções preventivas, sendo seu objetivo o restabelecimento das condições normais de uso e operação do bem.

17.3. A inobservância das manutenções obrigatórias, sejam preventivas ou corretivas, que venha a comprometer a continuidade da prestação do serviço ou gerar riscos à segurança da operação, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

XVIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

18.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

18.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.7. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, a exemplo de:

18.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

18.7.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

18.8. Fornecer na assinatura do(s) contrato(s) todas informações e autorizações que venham a ser necessárias para a implementação dos serviços.

18.9. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências.

18.10. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes.

XIX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços com vícios, defeitos ou incorreções.

19.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei n° 14.133/2021, da Lei n° 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

19.3.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

19.3.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

19.3.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

19.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

19.3.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

19.3.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

19.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

19.3.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

19.3.10. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

19.3.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

19.3.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

19.3.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

19.3.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

19.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

19.3.17. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

19.3.18. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de montagem, decorrentes do objeto.

19.5. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, deve dispor de recursos físicos e humanos adequados para a manutenção e ou instalação de equipamentos.

19.6. Todas as despesas com a manutenção e ou instalação de equipamentos correrão por conta da empresa contratada.

19.7. O preço poderá ser reajustado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador.

Anualmente poderá ocorrer reajustes utilizando o índice do IGP-DI ou o que venha a substituí-lo.

19.8. Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental, conforme legislação e o Termo de Referência.

XX – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

20.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

20.3. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

20.4. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

XXI – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

XXII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

22.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

22.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

22.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.6.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

22.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

22.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

22.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

22.8.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

22.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constitui infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021, a conduta da Contratada que:

23.1.1. Não cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, incluindo falhas na execução de auditorias, estudos, planos, projetos e relatórios ambientais;

23.1.2. Causar atraso na execução do objeto contratual, prejudicando o cronograma ou as ações necessárias para a gestão ambiental;

23.1.3. Fraudar ou falhar na execução do contrato, incluindo omissões ou dados falsificados em relatórios e estudos ambientais;

23.1.4. Adotar conduta inidônea, que comprometa a integridade do processo de assessoria e análise técnica no âmbito da gestão ambiental;

23.1.5. Cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito relacionado à prestação de serviços de gestão ambiental.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência: Para faltas leves, sem prejuízos significativos à Administração ou ao meio ambiente;

23.2.2. Multa moratória: De 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver atraso na entrega de relatórios, estudos ou projetos ambientais;

23.2.3. Multa compensatória: De 20% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, como, por exemplo, a não entrega de um estudo ambiental essencial ou de um plano de mitigação;

23.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será proporcional à obrigação não cumprida (exemplo: parte dos estudos ou relatórios não entregues);

23.2.5. Suspensão de licitar e contratar com o órgão ou unidade administrativa por até dois anos, em caso de descumprimento significativo das obrigações contratuais ou das normas ambientais;

23.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos municipais por até cinco anos, quando a empresa demonstrar falhas recorrentes ou graves na execução dos serviços de assessoria ambiental;

23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a reabilitação, em casos de fraude, omissão intencional ou graves danos ao meio ambiente.

23.3. As sanções dos itens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7 podem ser aplicadas juntamente com as multas, sendo deduzidas dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada.

23.4. Também estarão sujeitas às penalidades, empresas ou profissionais que:

23.4.1. Tenham sido condenados por fraude fiscal dolosa ou por irregularidades na execução de serviços relacionados à gestão ambiental;

23.4.2. Pratiquem atos ilícitos para frustrar a licitação ou para prejudicar a execução de estudos, projetos ou auditorias ambientais;

23.4.3. Não possuam idoneidade para contratar com a Administração, comprometendo a qualidade ou a integridade da assessoria ambiental.

23.5. A aplicação de penalidades ocorrerá mediante processo administrativo, garantindo à Contratada o contraditório e ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

23.6. Multas e prejuízos decorrentes de infrações serão deduzidos dos pagamentos, recolhidos à União ou cobrados judicialmente, se necessário.

23.7. Se a multa não cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar a diferença judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

23.8. A autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração ou ao meio ambiente, respeitando o princípio da proporcionalidade.

Diamantina-MG, 22 de julho de 2026.

Andreza da Conceição Miranda

Auxiliar Administrativa do CIM JEQUITINHONHA

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno n° 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF N° 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026, Processo Administrativo n° 014/2026, mediante o disposto na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO

MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos deste edital, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1 - O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2026 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria n° 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

CONTRATO N° ___/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF n° 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços tecnológicos de infraestrutura de interconexões, links de internet, segurança, rede local sem fio (WLAN) 802.11 ax/ac/n/a e controle de acessos, para atender as necessidades dos Munícipios consorciados ao CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 014/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 001/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Licitatório nº 014/2026.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

14.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: